



Capitólio
P R E F E I T U R A

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 68/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO

A presente licitação tem por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA, INCLUINDO SERVIÇOS COMO REGULAGEM, LIMPEZA TÉCNICA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES MECÂNICOS, REPAROS ESTRUTURAIS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À PLENA FUNCIONALIDADE DOS INSTRUMENTOS***, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO R\$ 54.948,29 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14/09/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília), recebimento das propostas até as 08:25 horas do Dia 14/09/2026.

LOCAL DE ACESSO: www.novobbmnet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



SUMÁRIO

1. OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DECLARAÇÕES
4. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)
8. DO MODO DE DISPUTA
9. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA
10. DA FASE DE JULGAMENTO
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO
13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA
16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
17. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO
21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
22. DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
23. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS
24. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO
25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
26. INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES
27. DISPOSIÇÕES GERAIS
28. ANEXOS:
 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
 - ANEXO III - MODELO DE DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.
 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 - ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 68/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG**, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, situado na Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr Jaime Leonel Sobrinho, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, Decretos Municipais nº 406/2023, 407/2023, 408/2023 e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 029/2026 e o Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br ou capitólio.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1 Seleção de melhor proposta visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA, INCLUINDO SERVIÇOS COMO REGULAGEM, LIMPEZA TÉCNICA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES MECÂNICOS, REPAROS ESTRUTURAIS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À PLENA FUNCIONALIDADE DOS INSTRUMENTOS**, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste Edital.

1.2 A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais utilizados nas atividades da Escola Municipal de Música, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, considerando o Termo de Referência (ANEXO I).



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Gestão de Suprimentos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo novo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do novo BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

2.5 O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6 A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.7.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando tratar-se de ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, neste caso, denota-se a existência, no mercado, de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas;

2.7.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.4 Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133/2021:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3 DECLARAÇÕES

3.1 O licitante deverá declarar que:

- 3.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.1.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.7 Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório,

e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.8 Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

3.1.9 Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

3.1.10 Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3.1.11 Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3 A licitante deverá anexar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme ANEXO III.

3.4 **DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme ANEXO IV.

4 DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1 O licitante deverá descrever resumidamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível à descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

4.2.1 Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 2 (duas) casas decimais, caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do

referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

4.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecê-lo, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

4.8 Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, quando será exigida a documentação de habilitação pelo licitante melhor classificado.

4.9.1 Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão convocados os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, na forma do item 4.9.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, somente após a fase de envio de lances.

5 IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: fabianaramospref@gmail.com e italo.licitacapitolio@gmail.com.

5.4 O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato

constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

5.5 Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos depois de vencidos os respectivos prazos legais.

5.6 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura quanto do emissor.

5.7 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo descrito no item 5.2.

5.8 Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório ou sendo os esclarecimentos contrários às disposições editalícias serão realizadas as devidas modificações no edital, implicando em nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Caberá ao licitante, interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e o horário limite estabelecido. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

6.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que

possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 Ressalta-se que este Município não é o provedor do sistema “BBMNET Licitações”, devendo o licitante entrar em contato através do site www.novobbmnet.com.br

6.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

7 DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2 **O lance deverá ser ofertado pelo valor com até 02 (duas) casas decimais (0,00).**

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do ofertante.

7.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.9 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

7.9.1 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

7.10 O pregoeiro poderá, durante a disputa, justificadamente, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do seu direito de defesa.

7.11 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.12 Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.novobbmnet.com.br.

7.13 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes ou itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8 DO MODO DE DISPUTA

8.1 Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$).

8.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.1.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.2 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

8.3.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.3.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9 DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

9.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2 A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, na forma do Decreto Municipal nº 407/2023, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.2 É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 9.1.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

9.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 O Pregoeiro poderá realizar diligência para aferição de impedimento de licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.4 A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 Constando a hipótese do item 10.3 do presente edital, será franqueado ao licitante, previamente a uma eventual inabilitação, o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício em conformidade com a legislação correlata.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.10.1 Contiver vícios insanáveis;

10.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o Pregoeiro determinará ao

licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade.

11.2.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

11.2.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.3. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

11.4. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da contratação ou da área especializada no objeto.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

12.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do Contrato, traduzidos por tradutor juramentado.

12.4. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

12.4.1. É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 12.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

12.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.6. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

12.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.10. A documentação exigida para atender os itens 13 e 14 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, na forma do art. 87 da Lei 14.133/21, à exceção dos documentos que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

13.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

13.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido até 90 (noventa) dias antes da data da apresentação da proposta.

14.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

14.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

14.5 Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS).

14.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.9 Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

14.10 Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.11 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

15.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

15.1.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da

filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou Certidão Positiva de Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando que a licitante forneceu o objeto semelhante em características, quantidade e prazos ou com o item pertinente. O atestado deverá conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;
- b) Data de emissão;
- c) Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Outras informações relevantes ao objeto do atestado compatível com o objeto licitado.

17 DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 *Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao TÉRMINO DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.*

17.3 *Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao TÉRMINO DA HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DOS LICITANTES, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.*

17.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.5 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.6 O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou agente por ele delegado, que deverá proferir sua **decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

17.8 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via

internet, no site: <http://www.novobbmnet.com.br>.

18 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.1 No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.2 Nos casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3 Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A contratação encontra respaldo na seguinte dotação orçamentária: **13 392 0006 2410 0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 1081.**

20 DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

20.1 Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

20.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que: I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

20.3 Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

20.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

20.5 A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

20.6 O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

20.7 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, considerando trata-se de fornecimento contínuo, desde que: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; e II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

20.8 A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do fornecimento, após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

20.2 O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio/MG, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

20.3 Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome do Município de Capitólio, inscrito no CNPJ nº 16.726.028/0001-40, devendo constar no documento, de forma legível e sem rasuras, os dados bancários da empresa, incluindo nome do banco, número da agência e número da conta bancária para crédito do valor devido.

20.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao setor responsável pela fiscalização do fornecimento, que realizará a conferência dos serviços entregues e, estando em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, atestará o recebimento para fins de liberação do pagamento.

21 DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

22 DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

23.1 A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, devendo concluir a manutenção dentro do prazo previamente definido pela Administração, contado a partir do recebimento dos instrumentos.

23.2 A execução dos serviços poderá envolver a retirada dos instrumentos no local indicado pela Administração, no Município de Capitólio/MG, e posterior devolução após a conclusão dos serviços, em horário previamente acordado com o setor responsável.

23.3 Os serviços deverão ser executados:

- I. em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- II. com a utilização de materiais, peças e componentes adequados e de qualidade compatível com os instrumentos;
- III. por profissionais qualificados e com experiência comprovada;
- IV. com observância das normas técnicas aplicáveis e boas práticas do setor;
- V. com a realização de testes de funcionamento após a execução dos serviços.

23.4 Os instrumentos deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso, devidamente regulados e com pleno funcionamento.

23.5 O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor ou comissão designada para fiscalização do contrato, que verificará o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

23.6 Para fins de aceitação, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas;
- II. funcionamento adequado dos instrumentos após a manutenção;
- III. qualidade dos serviços prestados e das peças eventualmente substituídas;
- IV. cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;
- V. ausência de falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

23.7 Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade, a Administração poderá:

- recusar o recebimento dos serviços;
- solicitar a correção ou refazimento dos serviços executados;
- exigir a substituição de peças ou componentes inadequados;
- adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

24 SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

24.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

24.1.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

24.1.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

24.1.3 Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

24.1.4 Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

24.2 Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada o impedimento de licitação e contratação junto ao município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.3 As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO

25.1 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

25.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

25.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

25.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

25.5 *O responsável pela fiscalização será o Secretário Adjunto, Sr. Anderson Salviano, sendo o seu suplente o Maestro, Sr. Aglailson Sousa França.*

25.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de serviços nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

25.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

25.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

25.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

25.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.11 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

25.12 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

25.13 *O responsável pela gestão do contrato será o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Cristiano Ventura.*

26 INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

26.1 A ATA/CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

26.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ATA/CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA/CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ATA/CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”,

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução da ATA/CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total da ata, por dia de atraso.

b) Na hipótese da detentora/contratada inadimplir total ou parcialmente a ATA/CONTRATO, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

26.4 A aplicação das sanções previstas nesta ATA/CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.5 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.12 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.15 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26.16 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

26.16.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato;

26.16.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.16.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

26.16.4 Aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.16.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.16.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.capitolio.mg.gov.br/portal/editais/1>, na aba licitações e <http://www.novobbmnet.com.br>.

27.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do

resultado do processo licitatório.

27.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.5 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Paço Municipal.

27.8 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.9 Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

27.10 As comunicações entre a Prefeitura e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto a Prefeitura atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

28 ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III - Modelode de Declaração Unificada.

ANEXO IV - Declaração complementar micro-empresa e empresa de pequeno porte

ANEXO V – Minuta Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - Minuta do Contrato Administrativo

Capitólio/MG, 20 de Agosto de 2026.

Daniel da Silva Madeiro
Assessor De Relações Institucionais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS** utilizados pela Escola Municipal de Música, incluindo serviços como regulagem, limpeza técnica, substituição de peças, ajustes mecânicos, reparos estruturais e demais intervenções necessárias à plena funcionalidade dos instrumentos.

Os serviços serão executados nos instrumentos utilizados nas atividades pedagógicas, aulas práticas, ensaios e demais ações desenvolvidas pela Escola Municipal de Música, visando garantir seu adequado funcionamento, conservação e qualidade sonora, bem como assegurar a continuidade das atividades de ensino e formação cultural promovidas pelo Município.

As especificações, quantitativos estimados e demais condições de fornecimento dos serviços encontram-se detalhados neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais utilizados nas atividades da Escola Municipal de Música, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Os instrumentos musicais empregados nas aulas práticas, ensaios e apresentações estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, bem como a falhas mecânicas, estruturais e elétricas que podem comprometer seu funcionamento, qualidade sonora e segurança de utilização.

A ausência de serviços especializados de manutenção pode ocasionar a deterioração dos instrumentos, redução de sua vida útil e prejuízos ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e culturais, impactando diretamente a qualidade do ensino ofertado aos alunos e a continuidade das ações promovidas pelo Município.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva tem como objetivo assegurar o pleno funcionamento, a conservação e a durabilidade dos instrumentos musicais, garantindo condições adequadas para a realização das atividades educacionais e artísticas desenvolvidas pela instituição.

Adicionalmente, a manutenção adequada dos instrumentos contribui para a preservação do patrimônio público, evitando custos elevados com reposição de bens e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação visa atender às necessidades institucionais da Escola Municipal de Música, assegurando a continuidade das atividades de ensino e formação cultural, bem como o fortalecimento das políticas públicas culturais no âmbito do Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO BEM OU SERVIÇO COMUM

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços objeto da contratação consistem na manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais, incluindo atividades como limpeza técnica, regulagem, ajustes, reparos, substituição de peças e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos instrumentos, sendo tais serviços amplamente ofertados por empresas especializadas no mercado.

As características dos serviços podem ser descritas de forma clara e objetiva no instrumento convocatório, permitindo a adequada formulação de propostas pelos licitantes e a comparação entre elas, sem necessidade de desenvolvimento de solução técnica singular ou altamente complexa.

Dessa forma, a natureza dos serviços a serem contratados permite a adoção de modalidade de licitação compatível com a contratação de serviços comuns, uma vez que não se trata de objeto que exija inovação tecnológica, metodologia exclusiva ou especialização técnica diferenciada além daquela usualmente exigida no mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	MÉDIA DE PREÇO	TOTAL
01	MANUTENÇÃO DE CLARINETE: execução de higienização completa de preferência banho químico, desempenho e alinhamento de chaves, substituição de calços e sapatilhas, bem como ajustes necessários para o correto funcionamento do instrumento.	Serviço	13	R\$ 900,00	R\$ 11.700,00
02	MANUTENÇÃO DE FLAUTA TRANSVERSAL: execução de higienização completa de preferência banho químico, desempenho e alinhamento de chaves, substituição de calços e sapatilhas, bem como ajustes necessários para o correto funcionamento do instrumento.	Serviço	07	R\$ 1.308,33	R\$ 9.158,31
03	MANUTENÇÃO DE SAXOFONE ALTO: execução de higienização completa de preferência banho químico, desempenho e alinhamento de chaves, substituição de calços e sapatilhas, bem como ajustes necessários para o correto funcionamento do instrumento.	Serviço	03	R\$ 1.308,33	R\$ 3.924,99

04	MANUTENÇÃO DE SAXOFONE TENOR: execução de higienização completa de preferência banho químico, desempenho e alinhamento de chaves, substituição de calços e sapatilhas, bem como ajustes necessários para o correto funcionamento do instrumento.	Serviço	02	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00
05	MANUTENÇÃO DE SAXOFONE BARÍTONO: execução de higienização completa de preferência banho químico, desempenho e alinhamento de chaves, substituição de calços e sapatilhas, bem como ajustes necessários para o correto funcionamento do instrumento.	Serviço	01	R\$ 2.125,00	R\$ 2.125,00
06	MANUTENÇÃO DE TROMPETE: realização de higienização completa de preferência banho químico, correção de amassados, lubrificação, troca das guias e ajustes dos pistons, soldas e outros serviços que julgue necessário.	Serviço	06	R\$ 775,00	R\$ 4.650,00
07	MANUTENÇÃO DE TROMBONE: realização de higienização completa de preferência banho químico, correção de amassados, lubrificação, desempenho da vara e ajustes dos pistons, soldas e outros serviços que julgue necessário.	Serviço	04	R\$ 515,00	R\$ 2.060,00
08	MANUTENÇÃO DE EUPHONIUM: realização de higienização completa de preferência banho químico, correção de amassados, lubrificação, troca das guias e ajustes dos pistons, soldas e outros serviços que julgue necessário.	Serviço	01	R\$ 706,67	R\$ 706,67
09	MANUTENÇÃO DE TUBA: realização de higienização completa de preferência banho químico, correção de amassados, lubrificação, troca das guias e ajustes dos pistons, soldas e outros serviços que julgue necessário.	Serviço	02	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
10	MANUTENÇÃO DE PIANO DIGITAL: Execução de revisão elétrica completa, incluindo diagnóstico e verificação de circuitos internos, bem como substituição da placa de som (módulo eletrônico), com realização de testes de funcionamento e qualidade sonora após o reparo.	Serviço	04	R\$ 1.333,33	R\$ 5.333,32
11	MANUTENÇÃO DE CONTRABAIXO: Realização de manutenção elétrica, incluindo verificação e reparo do sistema de captação (captadores), revisão completa da parte eletrônica, ajustes gerais, limpeza técnica e testes de funcionamento.	Serviço	02	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
12	MANUTENÇÃO DE VIOLA CAPIRA: Execução de	Serviço	07	R\$ 510,00	R\$ 3.570,00

	manutenção geral, incluindo reparo estrutural do braço (braço danificado/quebrado), revisão da parte elétrica (quando houver), ajustes de regulagem, alinhamento e demais intervenções necessárias para restabelecimento da tocabilidade e sonoridade do instrumento.				
13	MANUTENÇÃO DEVIOLÃO: Realização de substituição de tarrachas, manutenção geral, incluindo regulagem, ajustes estruturais, limpeza técnica e demais reparos necessários ao adequado funcionamento do instrumento.	Serviço	10	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
TOTAL					R\$ 54.948,29

4.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 54.948,29 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)**.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com a legislação vigente, considerando valores praticados para fornecimento de materiais de consumo e acessórios musicais similares, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Para a formação do valor estimado foram consideradas informações obtidas por meio de consulta a fornecedores e análise de preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços que integra o presente processo administrativo.

4.2 JUSTIFICATIVA DA COTAÇÃO

Em conformidade com o art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 406/2023, foi realizada consulta a bases públicas de dados e plataformas oficiais de acompanhamento de contratações governamentais, com o objetivo de identificar contratações públicas similares ao objeto deste estudo, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais.

Durante a pesquisa, verificou-se a existência limitada de registros plenamente compatíveis com as especificidades do objeto, tendo em vista que os serviços de manutenção de instrumentos musicais apresentam elevada variabilidade, em função das características individuais de cada instrumento, do tipo de intervenção necessária, do nível de complexidade dos reparos e da eventual necessidade de substituição de peças.

Diante dessa limitação, e com fundamento nos incisos II a IV do mesmo artigo, procedeu-se à complementação da pesquisa de preços por meio de consulta direta a empresas especializadas na prestação desses serviços, obtendo-se orçamentos que serviram de base para a composição dos valores estimados.

A estimativa foi construída a partir da análise comparativa das propostas obtidas, considerando os

diferentes tipos de serviços previstos, bem como os parâmetros de mercado aplicáveis à mão de obra especializada e aos insumos utilizados nas manutenções.

Adotou-se metodologia que assegura a razoabilidade dos valores apurados e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, garantindo que a futura contratação observe os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

4.3 LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS

Fundamentação: A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nas necessidades identificadas pela Escola Municipal de Música de Capitólio/MG, considerando a demanda recorrente por serviços de manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais utilizados nas atividades pedagógicas, ensaios e apresentações desenvolvidas pela instituição.

A definição da estimativa observou os parâmetros previstos no inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a considerar a interdependência com outras contratações e a busca pela economicidade, evitando contratações fragmentadas e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O levantamento contemplou a necessidade de serviços técnicos especializados, tais como manutenção preventiva periódica, regulagens, limpezas técnicas, ajustes, reparos e substituição de peças em instrumentos musicais de diferentes categorias, incluindo cordas, sopro, percussão e demais utilizados pela Escola Municipal de Música.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Manutenção de Clarinete - Unidade: Serviço - Quantidade: 13

Higienização completa (preferencialmente banho químico), desempenho e alinhamento de chaves, substituição de calços e sapatilhas e ajustes gerais.

Manutenção de Flauta Transversal - Unidade: Serviço - Quantidade: 07

Higienização completa (preferencialmente banho químico), desempenho e alinhamento de chaves, substituição de calços e sapatilhas e ajustes gerais.

Manutenção de Saxofone Alto - Unidade: Serviço - Quantidade: 03

Higienização completa (preferencialmente banho químico), desempenho e alinhamento de chaves, substituição de calços e sapatilhas e ajustes gerais.

Manutenção de Saxofone Tenor - Unidade: Serviço - Quantidade: 02

Higienização completa (preferencialmente banho químico), desempenho e alinhamento de chaves, substituição de calços e sapatilhas e ajustes gerais.

Manutenção de Saxofone Barítono - Unidade: Serviço - Quantidade: 01

Higienização completa (preferencialmente banho químico), desempenho e alinhamento de chaves, substituição de calços e sapatilhas e ajustes gerais.

Manutenção de Trompete - Unidade: Serviço - Quantidade: 06

Higienização completa (preferencialmente banho químico), correção de amassados, lubrificação, troca de guias, ajustes de pistons e soldas.

Manutenção de Trombone - Unidade: Serviço - Quantidade: 04

Higienização completa (preferencialmente banho químico), correção de amassados, lubrificação, desempenho da vara, ajustes e soldas.

Manutenção de Euphonium - Unidade: Serviço - Quantidade: 01

Higienização completa (preferencialmente banho químico), correção de amassados, lubrificação, troca de guias, ajustes de pistons e soldas.

Manutenção de Tuba - Unidade: Serviço - Quantidade: 02

Higienização completa (preferencialmente banho químico), correção de amassados, lubrificação, troca de guias, ajustes de pistons e soldas.

Manutenção de Piano Digital - Unidade: Serviço - Quantidade: 04

Revisão elétrica completa, com diagnóstico, verificação de circuitos e substituição da placa de som, com testes de funcionamento.

Manutenção de Contrabaixo - Unidade: Serviço - Quantidade: 02

Manutenção elétrica, revisão do sistema de captação, ajustes gerais, limpeza técnica e testes.

Manutenção de Viola Caipira - Unidade: Serviço - Quantidade: 07

Manutenção geral, incluindo reparo estrutural do braço, revisão elétrica (quando houver) e ajustes.

Manutenção de Violão - Unidade: Serviço - Quantidade: 10

Substituição de tarrachas, manutenção geral, regulagem, ajustes estruturais e limpeza técnica.

A definição das quantidades foi realizada a partir de levantamento técnico conduzido pela equipe responsável pelas atividades musicais do município, considerando fatores como:

- o número de instrumentos disponíveis no acervo da escola;
- a diversidade de tipos de instrumentos utilizados nas aulas;

- a frequência de uso dos instrumentos nas atividades pedagógicas;
- o histórico de manutenções anteriores e a necessidade recorrente de intervenções;
- o nível de desgaste natural dos instrumentos decorrente do uso contínuo.

Considerando a natureza dos serviços — caracterizados por demanda variável e de difícil mensuração exata —, a estimativa foi estruturada de forma parametrizada, podendo ser definida por tipo de serviço, unidade de intervenção ou previsão de atendimentos ao longo do período de vigência da ata, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

O dimensionamento da demanda tem como objetivo assegurar a disponibilidade contínua dos serviços de manutenção necessários para o adequado funcionamento dos instrumentos musicais, evitando interrupções nas atividades da Escola Municipal de Música e garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das práticas pedagógicas e culturais.

Dessa forma, a estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar reflete uma necessidade real e devidamente justificada, fundamentada em critérios técnicos e administrativos, constituindo instrumento essencial para o adequado planejamento da contratação, a preservação do patrimônio público e a continuidade das ações culturais e educacionais promovidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

5. DA SOLUÇÃO

5.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para atender às necessidades da **Escola Municipal de Música de Capitólio/MG**, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para a manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais utilizados nas atividades pedagógicas, ensaios e apresentações da instituição.

A análise teve por objetivo **identificar as alternativas existentes**, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa, sendo avaliadas as seguintes possibilidades:

a) Execução dos serviços por equipe própria da Administração Pública

A realização dos serviços por servidores do quadro próprio **mostrou-se inviável**, uma vez que o Município **não dispõe de profissionais com qualificação técnica específica** para executar manutenção preventiva e corretiva em instrumentos musicais. Os serviços demandam conhecimentos especializados, utilização de ferramentas apropriadas e experiência na regulagem, reparo e conservação de diferentes tipos de instrumentos, competências que não integram as atribuições dos servidores atualmente lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou na Escola Municipal de Música.

Além disso, eventual capacitação de servidores para execução desses serviços implicaria custos adicionais, tempo de treinamento e aquisição de equipamentos específicos, sem que houvesse demanda contínua capaz de justificar tais investimentos.

b) Aquisição periódica de novos instrumentos musicais em substituição aos equipamentos existentes

Também foi considerada a possibilidade de substituição dos instrumentos por meio de **aquisições periódicas**, em vez da realização de serviços de manutenção.

Entretanto, essa alternativa **mostra-se economicamente desvantajosa**, uma vez que grande parte das intervenções necessárias consiste em ajustes, regulagens, limpezas técnicas, substituição de componentes de desgaste natural e pequenos reparos, procedimentos que prolongam significativamente a vida útil dos instrumentos por custo muito inferior ao da aquisição de novos equipamentos.

Além do impacto financeiro, a substituição frequente dos instrumentos contraria os princípios da economicidade, da eficiência e da sustentabilidade, uma vez que desconsidera a adequada conservação dos bens públicos já pertencentes ao patrimônio municipal.

c) Credenciamento de prestadores de serviços especializados

Foi analisada, ainda, a possibilidade de adoção do credenciamento de prestadores de serviços especializados.

Todavia, considerando as características da demanda, essa solução tende a gerar elevado número de instrumentos contratuais e de procedimentos administrativos para gestão, acompanhamento e fiscalização, aumentando a complexidade operacional da Administração. Além disso, a pulverização da execução entre diversos prestadores pode dificultar a padronização dos serviços, o controle da qualidade e o acompanhamento da execução contratual.

Assim, essa alternativa não se apresenta como a mais adequada sob os aspectos da eficiência administrativa e da gestão contratual.

d) Prestação dos serviços por empresa especializada

Outra solução identificada consiste na prestação dos serviços por empresa especializada no segmento de manutenção de instrumentos musicais.

Essa alternativa possibilita a execução dos serviços por profissionais tecnicamente qualificados, com utilização de equipamentos, ferramentas e procedimentos específicos, proporcionando maior segurança na execução, padronização dos serviços, preservação do patrimônio público e ampliação da vida útil dos instrumentos musicais.

Além disso, **permite maior eficiência na gestão administrativa**, melhor controle da execução dos serviços, maior previsibilidade dos custos e atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração, assegurando condições adequadas para a continuidade das atividades pedagógicas desenvolvidas pela Escola Municipal de Música.

No que se refere à **formação dos preços**, verificou-se que, nas pesquisas realizadas junto a empresas especializadas do segmento, não foi identificada a necessidade de detalhamento por meio de **composição de custos**. Tal entendimento decorre das práticas usuais de mercado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais, cujos valores são normalmente apresentados de forma global, conforme o tipo de serviço executado, sem a decomposição individual dos custos envolvidos.

Esse entendimento encontra respaldo no art. 7º do Decreto Municipal nº 406, de 1º de novembro de 2023, que admite a dispensa da composição detalhada de custos quando a natureza do objeto tornar tal detalhamento inviável ou desnecessário.

Assim, a pesquisa de preços foi realizada considerando os valores praticados por empresas especializadas no ramo, observando-se que a apresentação de composição detalhada de custos não constitui prática recorrente neste segmento, razão pela qual sua exigência não se mostra pertinente para a adequada estimativa do valor da futura contratação.

5.2 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base no levantamento de mercado realizado e na análise das necessidades da Escola Municipal de Música de Capitólio/MG, conclui-se que a solução mais adequada consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais**, por meio do Sistema de Registro de Preços.

A solução proposta contempla:

- a) Execução de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em instrumentos musicais utilizados nas atividades pedagógicas e culturais;
- b) Realização de serviços como limpeza, regulagem, ajustes, reparos e substituição de peças, conforme a necessidade identificada;
- c) Atendimento sob demanda, permitindo maior flexibilidade na execução dos serviços ao longo do período de vigência da ata de registro de preços;
- d) Garantia de que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, assegurando o adequado funcionamento, conservação e desempenho dos instrumentos;
- e) Preservação do patrimônio público, mediante a manutenção adequada dos instrumentos musicais, prolongando sua vida útil e evitando custos elevados com substituições;
- f) Atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, assegurando condições adequadas para o funcionamento das atividades educacionais e culturais desenvolvidas pela Escola Municipal de Música.

Considerando a natureza dos serviços — caracterizados como contínuos, de demanda variável e sem possibilidade de definição prévia exata de quantitativos —, a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais adequada, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, economicidade e planejamento administrativo.

A solução adotada permite à Administração realizar as contratações conforme a necessidade, evitando interrupções nas atividades da Escola Municipal de Música, assegurando a conservação do patrimônio público, racionalizando os recursos disponíveis e proporcionando maior eficiência na gestão e fiscalização da execução dos serviços.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, devendo concluir a manutenção dentro do prazo previamente definido pela Administração, contado a partir do recebimento dos instrumentos.

A execução dos serviços poderá envolver a retirada dos instrumentos no local indicado pela Administração, no Município de Capitólio/MG, e posterior devolução após a conclusão dos serviços, em horário previamente acordado com o setor responsável.

Os serviços deverão ser executados:

- I. em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- II. com a utilização de materiais, peças e componentes adequados e de qualidade compatível com os instrumentos;
- III. por profissionais qualificados e com experiência comprovada;
- IV. com observância das normas técnicas aplicáveis e boas práticas do setor;
- V. com a realização de testes de funcionamento após a execução dos serviços.

Os instrumentos deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso, devidamente regulados e com pleno funcionamento.

6.2 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor ou comissão designada para fiscalização do contrato, que verificará o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de aceitação, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas;
- II. funcionamento adequado dos instrumentos após a manutenção;
- III. qualidade dos serviços prestados e das peças eventualmente substituídas;
- IV. cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;
- V. ausência de falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade, a Administração poderá:

- recusar o recebimento dos serviços;
- solicitar a correção ou refazimento dos serviços executados;
- exigir a substituição de peças ou componentes inadequados;
- adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Mínimos de Qualidade: Para que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Escola Municipal de Música, os materiais a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, observadas as especificações técnicas definidas para cada item objeto da contratação.

Serviços de Manutenção de Instrumentos Musicais:

- I. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de manutenção de instrumentos musicais, devendo comprovar experiência ou capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.
- II. Os serviços deverão contemplar manutenção preventiva e corretiva, incluindo, quando necessário, limpeza técnica, regulagem, ajustes mecânicos, substituição de peças, reparos estruturais e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos instrumentos.
- III. Os serviços executados deverão garantir o adequado funcionamento, afinação, ergonomia e qualidade sonora dos instrumentos musicais, de acordo com padrões técnicos normalmente adotados no mercado.
- IV. As peças, componentes e insumos eventualmente utilizados nos serviços deverão ser novos, de boa qualidade e compatíveis com os instrumentos atendidos, não sendo admitida a utilização de materiais reconicionados ou inadequados, salvo mediante autorização expressa da Administração.
- V. A execução dos serviços deverá respeitar as especificidades de cada tipo de instrumento musical (cordas, sopro, percussão, teclas, entre outros), observando técnicas adequadas e mão de obra qualificada.
- VI. Os serviços deverão ser realizados de forma a não causar danos adicionais aos instrumentos, sendo a contratada responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de execução inadequada.
- VII. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios ou defeitos, realizando os ajustes ou correções necessárias sem ônus adicional para a Administração, dentro de prazo a ser definido no instrumento contratual.
- VIII. Os prazos para execução dos serviços deverão ser compatíveis com a urgência da demanda, considerando a necessidade de não comprometer as atividades pedagógicas da Escola Municipal de Música, devendo ser estabelecidos no instrumento convocatório ou ordem de serviço.
- IX. A retirada e devolução dos instrumentos, quando necessária, deverá ocorrer de forma segura, sendo de responsabilidade da contratada garantir o adequado transporte, acondicionamento e integridade dos bens.
- X. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos.
- XI. A contratada deverá manter comunicação eficiente com a Administração, informando sobre a necessidade de substituição de peças, diagnóstico dos instrumentos e demais aspectos relevantes para a adequada execução dos serviços.
- XII. Sempre que solicitado, a empresa deverá apresentar relatório técnico dos serviços realizados, contendo a descrição das intervenções efetuadas, peças substituídas e condições gerais do instrumento.

7.1 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar os princípios de sustentabilidade previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, buscando promover práticas que reduzam impactos ambientais e incentivem o uso responsável de recursos naturais, sempre que aplicável ao objeto da contratação.

Nesse sentido, a prestação dos serviços de manutenção deverá, sempre que possível, adotar práticas ambientalmente responsáveis, observando as boas práticas relacionadas ao uso de insumos, descarte de resíduos e execução dos serviços.

Deverão ser priorizadas condutas como:

- utilização de produtos, peças e insumos que não apresentem riscos à saúde dos usuários ou ao meio ambiente;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes dos serviços de manutenção, tais como peças substituídas, óleos, lubrificantes e materiais inutilizados;
- adoção de práticas que minimizem o desperdício de materiais e insumos durante a execução dos serviços;
- utilização, sempre que possível, de materiais e componentes com maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pelo correto manuseio, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

7.2 REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição do fornecimento: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais utilizados nas atividades pedagógicas, artísticas e culturais desenvolvidas pela Escola Municipal de Música de Capitólio/MG, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

O objeto compreende a execução de serviços técnicos especializados, incluindo diagnóstico, limpeza, regulagem, ajustes, reparos, substituição de peças e demais intervenções necessárias à manutenção das condições adequadas de uso dos instrumentos musicais.

Os serviços deverão apresentar qualidade compatível com o uso pedagógico e artístico, garantindo o adequado funcionamento, conservação e desempenho dos instrumentos durante sua utilização nas atividades da instituição.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa regularmente constituída, com atuação no segmento de manutenção de instrumentos musicais ou áreas correlatas, observando as especificações técnicas definidas pela Administração.

Os serviços poderão ser executados mediante retirada dos instrumentos ou no próprio local indicado pela Administração, conforme a natureza da intervenção, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas relativas à execução, incluindo transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos e

insumos necessários.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda da Administração, permitindo a solicitação dos serviços conforme necessidade.

A prestação dos serviços deverá contribuir para a continuidade das atividades culturais e educacionais promovidas pela Escola Municipal de Música, assegurando que os instrumentos estejam em condições adequadas para uso por alunos e professores.

7.3 REQUISITOS CONTRATUAIS

- a) A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, garantindo que sejam executados em conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.
- b) A execução dos serviços deverá ser realizada pela própria contratada, sendo vedada a subcontratação total do objeto, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração, conforme legislação vigente.
- c) A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços, mantendo comunicação contínua com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para acompanhamento das ordens de serviço.
- d) A contratada será responsável pela integridade dos instrumentos sob sua guarda durante a execução dos serviços, respondendo por eventuais danos, extravios ou prejuízos causados.
- e) Sempre que necessário, a contratada deverá apresentar diagnóstico prévio dos instrumentos, indicando os serviços a serem realizados e, quando aplicável, as peças a serem substituídas, para autorização da Administração.
- f) A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de **20 (vinte) dias**, responsabilizando-se, sem ônus para a Administração, pela correção de quaisquer falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços.

7.4 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de participação no processo de contratação referente à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais**, a empresa licitante deverá apresentar documentação de habilitação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Todos os documentos apresentados deverão estar **válidos na data da abertura do processo licitatório** e em conformidade com a legislação vigente.

7.5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade empresária ou simples no registro correspondente, com averbação no registro onde se encontra a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, emitido até 90 (noventa) dias antes da data da apresentação da proposta.
- b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (**FGTS**).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Conforme rege a Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou **Certidão Positiva de Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

7.8 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando que a licitante forneceu o objeto semelhante em características, quantidade e prazos ou com o item pertinente.

O atestado deverá conter:

- e) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;
- f) Data de emissão;
- g) Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- h) Outras informações relevantes ao objeto do atestado compatível com o objeto licitado.

7.9 DECLARAÇÕES

O licitante deverá declarar que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
- i) Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
- j) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- k) Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação de serviços especializados correrá à conta de recursos próprios do Município, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com os princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal que regem a Administração Pública.

A contratação encontra respaldo na seguinte **dotação orçamentária**: 13 392 0006 2410 0000 3.3.90.39.00 **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 1081**.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do fornecimento, após a emissão da **Ordem de Fornecimento (OF)**.

O pagamento será realizado pela **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio/MG**, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome do **Município de Capitólio**, inscrito no **CNPJ nº 16.726.028/0001-40**, devendo constar no documento, de forma legível e sem rasuras, os dados bancários da empresa, incluindo nome do banco, número da agência e número da conta bancária para crédito do valor devido.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao setor responsável pela fiscalização do fornecimento, que realizará a conferência dos serviços entregues e, estando em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, atestará o recebimento para fins de liberação do pagamento.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

11.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que: I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

11.3 Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

11.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.5 A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

11.6 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e atendidos os demais requisitos legais.

11.7 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente Termo Aditivo, desde que: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; e II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

11.8 A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e conforme diretrizes da Administração, **não será admitida a subcontratação do objeto licitatório**, total ou parcial. A execução do contrato deverá ser realizada exclusivamente pela empresa vencedora do certame, que deverá dispor dos recursos humanos, técnicos e operacionais necessários ao pleno atendimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Essa vedação visa garantir o controle direto da Administração sobre a execução contratual, assegurando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos e a responsabilização integral da contratada. Trata-se de medida que reforça a segurança jurídica, a eficiência na fiscalização e a conformidade com os princípios da legalidade e do interesse público.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FORNECEDOR

13.1 Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, designando gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução das contratações decorrentes;

- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no instrumento convocatório;
- c) Notificar o fornecedor acerca de eventuais irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização;
- d) Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento e notas de empenho, conforme a necessidade da Administração;
- e) Efetuar o pagamento devido ao fornecedor, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- f) Acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, adotando as providências necessárias à preservação do interesse público;
- g) Indicar os fornecedores para atendimento das demandas, observando a ordem de classificação e os quantitativos previstos;
- h) Receber e analisar eventuais pedidos de revisão dos preços registrados, submetendo-os à apreciação da autoridade competente;
- i) Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e, quando for o caso, pelos órgãos não participantes;
- j) Aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- k) Promover a divulgação dos preços registrados, quando necessário, em meio oficial ou no portal eletrônico do Município;
- l) Adotar as providências necessárias à alteração, prorrogação, cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

13.2 Compete ao FORNECEDOR:

- a) Atender às solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na própria Ata;
- b) Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços, incluindo transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração;
- d) Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos serviços;
- f) Corrigir imediatamente quaisquer irregularidades constatadas pela Administração quanto à qualidade ou às condições de fornecimento dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas;

- h) Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- i) Assumir todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários incidentes;
- j) Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, observando as especificações e padrões exigidos neste Termo de Referência;
- k) Recolher, no prazo estabelecido, eventuais multas aplicadas pela Administração, quando não for possível sua compensação;
- l) Cumprir integralmente as condições, responsabilidades e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 Obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.
- II. Receber os serviços fornecidos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- III. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos às suas expensas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- V. Efetuar o pagamento devido à contratada, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- VI. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- VIII. Comunicar ao órgão de representação judicial do Município eventuais descumprimentos contratuais que demandem a adoção de medidas administrativas ou judiciais.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados ou prepostos.

14.2 Obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes do fornecimento dos serviços.
- II. Fornecer os serviços em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- III. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração.
- IV. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.
- V. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais situações que possam impedir ou atrasar a entrega dos serviços, apresentando as devidas justificativas.
- VI. Atender às determinações do gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços.
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos.
- IX. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- X. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, necessários à realização dos pagamentos.
- XI. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência da execução do contrato.
- XII. Cumprir as normas legais aplicáveis, inclusive aquelas relativas à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de informações no âmbito da execução contratual.
- XIII. Não empregar mão de obra infantil ou em desacordo com a legislação trabalhista vigente.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).
- 15.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).
- 15.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).
- 15.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

15.5 O responsável pela fiscalização será o Maestro, **Sr. Aglailson Sousa França**, sendo o seu suplente o **Secretário Adjunto, Sr. Anderson Salviano**.

15.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de serviços nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

15.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

15.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

15.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

15.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.11 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

15.12 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

15.13 O responsável pela gestão do contrato será o **Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Cristiano Ventura**.

16. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

A ATA/CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ATA/CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA/CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ATA/CONTRATO;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1 SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

I. Advertência, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ATA/CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ATA/CONTRATO, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. MULTA:

- a) O atraso injustificado na execução da ATA/CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total da ata, por dia de atraso.
- b) Na hipótese da detentora/contratada inadimplir total ou parcialmente a ATA/CONTRATO, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado.
- c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

16.2 A aplicação das sanções previstas nesta ATA/CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.13 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.14 O OBJETO DO PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- IV. aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

17. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de demonstrar a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento do órgão.

A licitação em referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais utilizados pela Escola Municipal de Música, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, visando garantir o adequado funcionamento dos instrumentos e o suporte às atividades pedagógicas, culturais e institucionais desenvolvidas pelo Município.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Escola Municipal de Música, garantindo que os instrumentos utilizados nas aulas, ensaios e apresentações estejam em condições adequadas de uso, contribuindo para a qualidade do ensino e para a execução das ações culturais promovidas pela Administração.

Registra-se que a contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício correspondente, estando devidamente alinhada com o planejamento estratégico da Administração Municipal. Ademais, há previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira para o exercício de 2026, o que assegura a viabilidade da contratação e a adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, resta demonstrado o alinhamento entre a presente contratação e o planejamento da Administração, garantindo a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

18. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais **são divisíveis e podem ser executados de forma independente**, uma vez que abrangem diferentes tipos de intervenções e distintas categorias de instrumentos, sem que haja comprometimento da qualidade ou da eficiência da solução como um todo.

Dessa forma, a solução admite o parcelamento por itens de serviços, permitindo que cada tipo de manutenção seja contratado de acordo com sua especificidade e necessidade, observadas as características

técnicas de cada intervenção.

O parcelamento possibilita ampliar a competitividade entre os prestadores de serviços especializados, favorecendo a participação de empresas que atuam em segmentos específicos da manutenção de instrumentos musicais, bem como a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da eficiência.

Além disso, o parcelamento não compromete a gestão e a fiscalização da execução contratual, uma vez que os serviços poderão ser acompanhados individualmente, conforme as demandas da Administração, preservando a qualidade dos serviços prestados e a adequada conservação dos instrumentos musicais.

Assim, conclui-se que **o parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente viável**, contribuindo para a ampliação da competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e a melhor aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

20. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência, verifica-se que a contratação pretendida se encontra devidamente planejada, com definição clara do objeto, fundamentação técnica da solução adotada, justificativa da modalidade de licitação, estimativa de quantitativos, pesquisa de preços e critérios objetivos para execução e fiscalização da futura contratação.

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais, destinados ao atendimento das demandas da Escola Municipal de Música, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, visando assegurar o adequado funcionamento dos instrumentos e a continuidade das atividades pedagógicas, culturais e institucionais desenvolvidas pelo Município.

Constata-se que o Termo de Referência contempla, de forma adequada:

- I. a descrição detalhada do objeto e das especificações dos serviços a serem executados;
- II. a justificativa técnica e administrativa da necessidade da contratação;
- III. a demonstração da natureza comum do objeto, compatível com a modalidade de licitação adotada;
- IV. a indicação da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, quando aplicável;
- V. a definição dos critérios de aceitação do objeto, prazos, responsabilidades das partes, forma de execução e fiscalização da contratação;

VI. a estimativa do valor da contratação, elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme a legislação vigente.

Verifica-se, ainda, a compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária e com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, no exercício da competência de Ordenador de Despesas, e considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da contratação, **aprovo o presente Termo de Referência e determino o prosseguimento do feito**, com a adoção das providências necessárias para a abertura do competente procedimento licitatório.

21. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Capitólio, 27 de abril de 2026

Elaborado por:

Laura Silva Portela - Ag. De Turismo

Secretaria de Turismo e Cultura – Prefeitura Municipal de Capitólio/MG

Aprovado por:

Cristiano Lopes Ventura

Secretário de Turismo e Cultura – Prefeitura Municipal de Capitólio/MG

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITAT6RIO N° 68/2026

PREG6O ELETR6NICO N° 24/2026

REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

DADOS DA LICITANTE			
RAZ6O SOCIAL:			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONS6VEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	RG:
ENDEREÇO:			
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANC6RIO			
N° BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho atrav6s deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de CAPIT6LIO/MG, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA, INCLUINDO SERVIÇOS COMO REGULAGEM, LIMPEZA TÉCNICA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES MECÂNICOS, REPAROS ESTRUTURAIS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À PLENA FUNCIONALIDADE DOS INSTRUMENTOS**, conforme condiç6es, quantidades e exig6ncias estabelecidas no Termo de Refer6ncia:

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE CLARINETE: execuça3o de higienizaça3o completa de prefer6ncia banho qu6mico, desempenho e alinhamento de chaves, substituiça3o de calços e sapatilhas, bem como ajustes necess6rios para o correto funcionamento do instrumento.	13	R\$	R\$
2	MANUTENÇÃO DE FLAUTA TRANSVERSAL: execuça3o de	07	R\$	R\$



	higienização completa de preferência banho químico, desempenho e alinhamento de chaves, substituição de calços e sapatilhas, bem como ajustes necessários para o correto funcionamento do instrumento.			
3	MANUTENÇÃO DE SAXOFONE ALTO: execução de higienização completa de preferência banho químico, desempenho e alinhamento de chaves, substituição de calços e sapatilhas, bem como ajustes necessários para o correto funcionamento do instrumento.	03	R\$	R\$
4	MANUTENÇÃO DE SAXOFONE TENOR: execução de higienização completa de preferência banho químico, desempenho e alinhamento de chaves, substituição de calços e sapatilhas, bem como ajustes necessários para o correto funcionamento do instrumento.	02	R\$	R\$
5	MANUTENÇÃO DE SAXOFONE BARÍTONO: execução de higienização completa de preferência banho químico, desempenho e alinhamento de chaves, substituição de calços e sapatilhas, bem como ajustes necessários para o correto funcionamento do instrumento.	01	R\$	R\$
6	MANUTENÇÃO DE TROMPETE: realização de higienização completa de preferência banho químico, correção de amassados, lubrificação, troca das guias e ajustes dos pistons, soldas e outros serviços que julgue necessário.	06	R\$	R\$
7	MANUTENÇÃO DE TROMBONE: realização de higienização completa de preferência banho químico, correção de amassados, lubrificação, desempenho da vara e ajustes dos pistons, soldas e outros serviços que julgue necessário.	04	R\$	R\$
8	MANUTENÇÃO DE EUPHONIUM: realização de higienização completa de preferência banho químico, correção de amassados, lubrificação, troca das guias e ajustes dos pistons, soldas e outros serviços que julgue necessário.	01	R\$	R\$
9	MANUTENÇÃO DE TUBA: realização de higienização completa de preferência banho químico, correção de amassados, lubrificação, troca das guias e ajustes dos pistons, soldas e outros serviços que julgue necessário.	02	R\$	R\$
10	MANUTENÇÃO DE PIANO DIGITAL: Execução de revisão elétrica completa, incluindo diagnóstico e verificação de circuitos	04	R\$	R\$

	internos, bem como substituição da placa de som (módulo eletrônico), com realização de testes de funcionamento e qualidade sonora após o reparo.			
11	MANUTENÇÃO DE CONTRABAIXO: Realização de manutenção elétrica, incluindo verificação e reparo do sistema de captação (captadores), revisão completa da parte eletrônica, ajustes gerais, limpeza técnica e testes de funcionamento.	02	R\$	R\$
12	MANUTENÇÃO DE VIOLA CAIPIRA: Execução de manutenção geral, incluindo reparo estrutural do braço (braço danificado/quebrado), revisão da parte elétrica (quando houver), ajustes de regulagem, alinhamento e demais intervenções necessárias para restabelecimento da tocabilidade e sonoridade do instrumento.	07	R\$	R\$
13	MANUTENÇÃO DE VIOLÃO: Realização de substituição de tarrachas, manutenção geral, incluindo regulagem, ajustes estruturais, limpeza técnica e demais reparos necessários ao adequado funcionamento do instrumento.	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$	

- 1) Preço Total da Proposta **R\$** (.....).
- 2) Condições de pagamento: **Conforme edital e Termo de Referência;**
- 3) Prazo de entrega: Conforme termo de referência
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- 5) Local de Entrega: conforme descrito no termo de referência.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., dede 2026.

.....

Nome

Cargo

CPF

RG

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 68/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

Pelo presente instrumento, a empresa..., inscrita no CNPJ n.º ..., sediada na .., bairro ..., cidade ..., por seu Administrador, o Sr. ..., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

Nome Completo / Cargo / CPF / RG

ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR
MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITOLIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 68/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/200 e suas alterações, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

.....

Nome Completo

Cargo

CPF

RG

ANEXO V- MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 68/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

Aos dias do mês de de **2026** de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Jaime Leonel Sobrinho, através de sua **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA** neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTROS DE PREÇOS Nº. 12/2026**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em/...../2026, doravante denominada **FORNECEDORA**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Capitólio - MG, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor (es) Registrado (s)

Empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede administrativa na rua....., nº., bairro: ..., na cidade de, CEP: ..., telefone: (0xx), fax: (0xx), neste ato representada por,, brasileiro, casado/solteiro, inscrito no CPF sob o nº, RG, residente e domiciliado na rua, nº., bairro: ..., na cidade de, CEP:

1. DO OBJETO: o objeto da presente Ata é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA, INCLUINDO SERVIÇOS COMO REGULAGEM, LIMPEZA TÉCNICA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES MECÂNICOS, REPAROS ESTRUTURAIS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À PLENA FUNCIONALIDADE DOS INSTRUMENTOS**, conforme descrições constantes do quadro demonstrativo a seguir:



ITEM	SERVICO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENCAO DE CLARINETE: execucao de higienizacao completa de preferencia banho quimico, desempenho e alinhamento de chaves, substituicao de calcos e sapatilhas, bem como ajustes necessarios para o correto funcionamento do instrumento.	13	R\$	R\$
2	MANUTENCAO DE FLAUTA TRANSVERSAL: execucao de higienizacao completa de preferencia banho quimico, desempenho e alinhamento de chaves, substituicao de calcos e sapatilhas, bem como ajustes necessarios para o correto funcionamento do instrumento.	07	R\$	R\$
3	MANUTENCAO DE SAXOFONE ALTO: execucao de higienizacao completa de preferencia banho quimico, desempenho e alinhamento de chaves, substituicao de calcos e sapatilhas, bem como ajustes necessarios para o correto funcionamento do instrumento.	03	R\$	R\$
4	MANUTENCAO DE SAXOFONE TENOR: execucao de higienizacao completa de preferencia banho quimico, desempenho e alinhamento de chaves, substituicao de calcos e sapatilhas, bem como ajustes necessarios para o correto funcionamento do instrumento.	02	R\$	R\$
5	MANUTENCAO DE SAXOFONE BARITONO: execucao de higienizacao completa de preferencia banho quimico, desempenho e alinhamento de chaves, substituicao de calcos e sapatilhas, bem como ajustes necessarios para o correto funcionamento do instrumento.	01	R\$	R\$
6	MANUTENCAO DE TROMPETE: realizacao de higienizacao completa de preferencia banho quimico, correcao de amassados, lubrificacao, troca das guias e ajustes dos pistons, soldas e outros servicos que julgue necessario.	06	R\$	R\$
7	MANUTENCAO DE TROMBONE: realizacao de higienizacao completa de preferencia banho quimico, correcao de amassados, lubrificacao, desempenho da vara e ajustes dos pistons, soldas e outros servicos que julgue necessario.	04	R\$	R\$
8	MANUTENCAO DE EUPHONIUM: realizacao de higienizacao completa de preferencia banho quimico, correcao de amassados, lubrificacao, troca das guias e ajustes dos pistons, soldas e outros servicos que julgue necessario.	01	R\$	R\$

9	MANUTENÇÃO DE TUBA: realização de higienização completa de preferência banho químico, correção de amassados, lubrificação, troca das guias e ajustes dos pistons, soldas e outros serviços que julgue necessário.	02	R\$	R\$
10	MANUTENÇÃO DE PIANO DIGITAL: Execução de revisão elétrica completa, incluindo diagnóstico e verificação de circuitos internos, bem como substituição da placa de som (módulo eletrônico), com realização de testes de funcionamento e qualidade sonora após o reparo.	04	R\$	R\$
11	MANUTENÇÃO DE CONTRABAIXO: Realização de manutenção elétrica, incluindo verificação e reparo do sistema de captação (captadores), revisão completa da parte eletrônica, ajustes gerais, limpeza técnica e testes de funcionamento.	02	R\$	R\$
12	MANUTENÇÃO DE VIOLA CAIPIRA: Execução de manutenção geral, incluindo reparo estrutural do braço (braço danificado/quebrado), revisão da parte elétrica (quando houver), ajustes de regulagem, alinhamento e demais intervenções necessárias para restabelecimento da tocabilidade e sonoridade do instrumento.	07	R\$	R\$
13	MANUTENÇÃO DEVIOLÃO: Realização de substituição de tarrachas, manutenção geral, incluindo regulagem, ajustes estruturais, limpeza técnica e demais reparos necessários ao adequado funcionamento do instrumento.	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$	

Valor total registrado: R\$ (.....).

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: o ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Capitólio - MG mediante assinatura de **Contrato**, observadas as disposições contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº. 24/2026** ou outro instrumento, na forma prevista pelo art. 16 do Decreto Municipal nº 408/2023.

2.1. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o Município de Capitólio - MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 408/2023.

4. DOS PREÇOS:

4.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de **01 (um) ano** contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que: I – o (s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, devendo concluir a manutenção dentro do prazo previamente definido pela Administração, contado a partir do recebimento dos instrumentos.

6.2 A execução dos serviços poderá envolver a retirada dos instrumentos no local indicado pela Administração, no Município de Capitólio/MG, e posterior devolução após a conclusão dos serviços, em horário previamente acordado com o setor responsável.

6.3 Os serviços deverão ser executados:

- I. em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- II. com a utilização de materiais, peças e componentes adequados e de qualidade compatível com os instrumentos;
- III. por profissionais qualificados e com experiência comprovada;
- IV. com observância das normas técnicas aplicáveis e boas práticas do setor;
- V. com a realização de testes de funcionamento após a execução dos serviços.

6.4 Os instrumentos deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso, devidamente regulados e com

pleno funcionamento.

6.5 O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor ou comissão designada para fiscalização do contrato, que verificará o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6 Para fins de aceitação, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas;
- II. funcionamento adequado dos instrumentos após a manutenção;
- III. qualidade dos serviços prestados e das peças eventualmente substituídas;
- IV. cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;
- V. ausência de falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

6.7 Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade, a Administração poderá:

- recusar o recebimento dos serviços;
- solicitar a correção ou refazimento dos serviços executados;
- exigir a substituição de peças ou componentes inadequados;
- adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

7 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 COMPETE AO ÓRGÃO GESTOR:

7.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, designando gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução das contratações decorrentes;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no instrumento convocatório;

7.1.3 Notificar o fornecedor acerca de eventuais irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização;

7.1.4 Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento e notas de empenho, conforme a necessidade da Administração;

7.1.5 Efetuar o pagamento devido ao fornecedor, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

7.1.6 Acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, adotando as providências necessárias à preservação do interesse público;

7.1.7 Indicar os fornecedores para atendimento das demandas, observando a ordem de classificação e os quantitativos previstos;

7.1.8 Receber e analisar eventuais pedidos de revisão dos preços registrados, submetendo-os à apreciação da autoridade competente;

7.1.9 Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e, quando for o caso, pelos órgãos não participantes;

7.1.10 Aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

7.1.11 Promover a divulgação dos preços registrados, quando necessário, em meio oficial ou no portal eletrônico do Município;

7.1.12 Adotar as providências necessárias à alteração, prorrogação, cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

7.2. COMPETE AO FORNECEDOR:

7.2.1 Atender às solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na própria Ata;

7.2.2 Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos materiais, incluindo transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração;

7.2.4 Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas;

7.2.5 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos materiais;

7.2.6 Corrigir imediatamente quaisquer irregularidades constatadas pela Administração quanto à qualidade ou às condições de fornecimento dos materiais;

7.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas;

7.2.8 Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

7.2.9 Assumir todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos materiais, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários incidentes;

7.2.10 Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, observando as especificações e padrões exigidos neste Termo de Referência;

7.2.11 Recolher, no prazo estabelecido, eventuais multas aplicadas pela Administração, quando não for possível sua compensação;

7.2.12 Cumprir integralmente as condições, responsabilidades e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

8.1 O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 A ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

9.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora que:

9.1.1.1 Der causa à inexecução parcial da ATA

9.1.1.2 Der causa à inexecução parcial da ATA que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.1.3 Der causa à inexecução total da ATA

9.1.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA

9.1.1.6 Praticar ato fraudulento na execução da ATA

9.1.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ATA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ATA, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução da ATA sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese de a detentora **inadimplir total ou parcialmente** a ATA, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

9.3 A aplicação das sanções previstas nesta ATA não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.12 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

9.12.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços

9.12.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.12.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.12.4 aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.12.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de demonstrar a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento do órgão.

A licitação em referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais utilizados pela Escola Municipal de

Música, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, visando garantir o adequado funcionamento dos instrumentos e o suporte às atividades pedagógicas, culturais e institucionais desenvolvidas pelo Município.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Escola Municipal de Música, garantindo que os instrumentos utilizados nas aulas, ensaios e apresentações estejam em condições adequadas de uso, contribuindo para a qualidade do ensino e para a execução das ações culturais promovidas pela Administração.

Registra-se que a contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício correspondente, estando devidamente alinhada com o planejamento estratégico da Administração Municipal. Ademais, há previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira para o exercício de 2026, o que assegura a viabilidade da contratação e a adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, resta demonstrado o alinhamento entre a presente contratação e o planejamento da Administração, garantindo a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

11. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador, no prazo legal, bem como, sua disponibilização no Portal Nacional de Compras Públicas, quando for o caso.

12. DO FORO:

O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Piumhi - MG, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Capitólio/MG,..... de de 2026.

Jaime Leonel Sobrinho
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX – Adjudicatária

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 68/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026****REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA, INCLUINDO SERVIÇOS COMO REGULAGEM, LIMPEZA TÉCNICA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES MECÂNICOS, REPAROS ESTRUTURAIS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À PLENA FUNCIONALIDADE DOS INSTRUMENTOS.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Jaime Leonel Sobrinho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por ...,, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1** O presente instrumento contratual decorre do Pregão Eletrônico 24/2026, Processo 68/2026, homologada em..., do tipo Menor Preço por item, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
- 1.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3** Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 24/2026 na forma eletrônica, Termo de Referência e proposta da contratada.
- 1.4** Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 68/2026.
- 1.5** Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.6** Não haverá exigência de garantia contratual de execução, porquanto, não haverá pagamento antecipado.
- 1.7** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA, INCLUINDO SERVIÇOS COMO REGULAGEM, LIMPEZA TÉCNICA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES MECÂNICOS, REPAROS ESTRUTURAIS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À PLENA FUNCIONALIDADE DOS INSTRUMENTOS***, conforme especificações constantes deste edital, conforme especificações constantes deste instrumento, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência – integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA:

- 3.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes do fornecimento dos materiais.
- 3.1.2** Fornecer os serviços em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.1.3** Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração.
- 3.1.4** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.
- 3.1.5** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais situações que possam impedir ou atrasar a entrega dos serviços, apresentando as devidas justificativas.
- 3.1.6** Atender às determinações do gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 3.1.7** Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços.
- 3.1.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos.
- 3.1.9** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 3.1.10** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, necessários à realização dos pagamentos.
- 3.1.11** Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 3.1.12** Cumprir as normas legais aplicáveis, inclusive aquelas relativas à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de informações no âmbito da execução contratual.
- 3.1.13** Não empregar mão de obra infantil ou em desacordo com a legislação trabalhista vigente.

3.2 DA CONTRATANTE:

- 3.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.
- 3.2.2** Receber os serviços fornecidos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.2.3** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos às suas expensas.
- 3.2.4** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.5** Efetuar o pagamento devido à contratada, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 3.2.6** Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 3.2.7** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.2.8** Comunicar ao órgão de representação judicial do Município eventuais descumprimentos contratuais que demandem a adoção de medidas administrativas ou judiciais.
- 3.2.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1** O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, considerando trata-se de fornecimento contínuo, desde que: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; e II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 4.3** A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1** A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, devendo concluir a manutenção dentro do prazo previamente definido pela Administração, contado a partir do recebimento dos instrumentos.
- 5.2** A execução dos serviços poderá envolver a retirada dos instrumentos no local indicado pela Administração, no Município de Capitólio/MG, e posterior devolução após a conclusão dos serviços, em horário previamente acordado com o setor responsável.

5.3 Os serviços deverão ser executados:

- I. em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- II. com a utilização de materiais, peças e componentes adequados e de qualidade compatível com os instrumentos;
- III. por profissionais qualificados e com experiência comprovada;
- IV. com observância das normas técnicas aplicáveis e boas práticas do setor;
- V. com a realização de testes de funcionamento após a execução dos serviços.

5.4 Os instrumentos deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso, devidamente regulados e com pleno funcionamento.

5.5 O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor ou comissão designada para fiscalização do contrato, que verificará o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6 Para fins de aceitação, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas;
- II. funcionamento adequado dos instrumentos após a manutenção;
- III. qualidade dos serviços prestados e das peças eventualmente substituídas;
- III. cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;
- IV. ausência de falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

5.7 Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade, a Administração poderá:

- recusar o recebimento dos serviços;
- solicitar a correção ou refazimento dos serviços executados;
- exigir a substituição de peças ou componentes inadequados;
- adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.1.1 **VALOR UNITÁRIO** - Os valores unitários para a presente contratação são de: Item..., Valor R\$... (...);

6.1.2 **VALOR** - O valor para a presente contratação é de R\$...(...);

6.2 **FORMA DE PAGAMENTO**

6.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do fornecimento, após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

6.2.2 O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio/MG, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

6.2.3 Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome do Município de

Capitólio, inscrito no CNPJ nº 16.726.028/0001-40, devendo constar no documento, de forma legível e sem rasuras, os dados bancários da empresa, incluindo nome do banco, número da agência e número da conta bancária para crédito do valor devido.

6.2.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao setor responsável pela fiscalização do fornecimento, que realizará a conferência dos serviços entregues e, estando em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, atestará o recebimento para fins de liberação do pagamento.

6.3. REAJUSTE

6.3.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município e quando for o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

9.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

9.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

9.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

9.5 *O responsável pela fiscalização será o Secretário Adjunto, Sr. Anderson Salviano, sendo o seu suplente o Maestro, Sr. Aglailson Sousa França.*

9.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de serviços nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

9.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

9.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

9.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

9.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

9.12 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições

administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto nº 407/2023).

9.13 *O responsável pela gestão do contrato será o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Cristiano Ventura.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação encontra respaldo na seguinte dotação orçamentária: **13 392 0006 2410 0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 1081.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A ATA/CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

12.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA/CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e

“d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total da ata, por dia de atraso.

b) Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente o CONTRATO, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

12.12.1 Descumprir as condições do Contrato;

12.12.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.12.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.12.4 aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.12.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



Capitólio
P R E F E I T U R A

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Capitólio /MG _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capitólio

Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:

Nome do responsável legal/ CPF:

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____